

Proc. 7 700/44

(CJT-619/44)

MLP.

1944

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Guimarães & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região que, mantendo a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o seu empregado Abdon Ferreira de Sá, mandando readmiti-lo nos serviços da firma, com o pagamento dos respectivos salários atrasados:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra b da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que, pelo exame dos autos não ficou provado tivesse a decisão recorrida sido proferida com violação de norma jurídica, que constitue, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial exigido para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 21 / 10 / 44.